SÚMULA DA 8ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA/CPP-CAU/BR

DATA	22 de abril de 2021	HORÁRIO	15h às 18h
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Josélia da Silva Alves (AC)	Coordenadora CPUA			
	Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA)	Coord-Adjunta CPUA			
	Maria Clara Mascarenhas Scardini (MS)	Membro CPUA			
	Ricardo Soares Mascarello (SE)	Membro CPUA			
	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	Coordenadora CPP			
	Eduardo Fajardo Soares	Coord-Adjunto CPP			
	Gilcinea Barbosa da Conceição	Membro CPP			
	Rogério Markiewicz				
CONVIDADOS	Nilton de Lima Júnior				
	Luciana Rubino				
	Antônio Couto Nunes				
	Daniela Demartini				
ASSESSORIA	Caroline Bertol				

Comunicações				
Responsável	Coordenadoras da CPUA e CPP			
Comunicado	1. O cronograma de debates técnicos sobre o MURIN, em grupos temáticos foi alterado: 1.1.22 de abril, quinta-feira (18-19h30): Responsabilidade técnica e controle; 1.2.26 de abril, segunda-feira (18-19h30): Balcão único e PDIs; 1.3.27 de abril, terça-feira (18-19h30): Poder de polícia; 1.4.28 de abril, quarta-feira (18-19h30): Baixo risco urbanístico;			
	1.5.29 de abril, quinta-feira (18-19h30): Baixo risco do Corpo de Bombeiros.			
	2. Nota do IBDU			
	3. Contribuição do CONFEA			

ORDEM DO DIA

1	Produção de documento a ser discutido com o Ministério da Economia em 22 de abril de 2021 - Responsabilidade Técnica e Controle		
Fonte	CPP-CAU/BR e CPUA-CAU/BR		
Relator	Conselheira Alice Rosas e Cristina Barreiros		
Encaminhamento	Responsabilidade Técnica e Controle - Quais profissionais podem se habilitar como responsáveis técnicos		

Arquitetos e Urbanistas, conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Engenheiros conforme legislação do CONFEA. Na lei federal que rege a profissão dos arquitetos e urbanistas, destacamos:

- "Art. 2^{ϱ} As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
 - I supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
 - II coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - III estudo de viabilidade técnica e ambiental;
 - IV assistência técnica, assessoria e consultoria;
 - V direção de obras e de serviço técnico;
- VI vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 - VII desempenho de cargo e função técnica;
 - VIII treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - X elaboração de orçamento;
 - XI produção e divulgação técnica especializada; e
- XII execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
- Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
 - I da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário,

- tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- X do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável."

No ranking The World Banking Doing Business há maior pontuação para bacharéis, legalmente registrados nos respectivos conselhos:

"Se, por lei, um arquiteto licenciado ou engenheiro licenciado deve participar na comissão ou equipe que analisa e aprova os pedidos de alvarás de construção, e se esta pessoa tem a autoridade para recusar um pedido se os projetos não estiverem em conformidade com a legislação. E atribuído 1 ponto se o conselho nacional de arquitetos ou engenheiros (ou a entidade equivalente) tiver que analisar as plantas de construção, se uma empresa ou um perito independente que seja arquiteto ou engenheiro licenciado tiver que analisar as plantas, se o arquiteto ou engenheiro que preparou as plantas tiver que enviar um atestado para a autoridade responsável pela emissão da alvará declarando que as plantas estão em conformidade com as regulamentações de construção, ou se um arquiteto ou engenheiro licenciado fizer parte da comissão ou equipe pertencente à autoridade responsável pela emissão de alvarás que aprova as plantas; 0 pontos caso nenhum arquiteto ou engenheiro licenciado participe da análise das plantas de modo a assegurar a sua conformidade com as regulamentações de construção."

Como os Conselhos farão o controle da atuação dos profissionais?

Os Conselhos participam do controle anotando, registrando e fiscalizando. O controle está atrelado ao Registro de Responsabilidade Técnica e à fiscalização do exercício da profissão. Os autores e analistas de projetos no processo de licenciamento devem ser profissionais **Arquitetos e Urbanistas** e Engenheiros legalmente habilitados nos Conselhos e no mínimo Bacharéis. É fundamental criminalizar o exercício ilegal da profissão de Arquiteto

e Urbanista. Os Conselhos (CAU e CREA) participam do processo registrando as RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS por estes projetos/obras que podem ser acionados judicialmente pela Responsabilidade Técnica apresentada - primeiramente nos Conselhos e posteriormente na justiça.

Seria fundamental também a criação da carreira de estado de analista de projetos Arquiteto e Urbanista de modo a evitar conflitos de interesse.

Segundo a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

"Art. 50 Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 60 São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

- § 10 Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.
- § 20 Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.
- § 30 A concessão do registro de que trata o § 20 é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros."

Como garantir a competitividade entre os responsáveis técnicos?

A garantia da competitividade só é possível estabelecendo regras claras, com sistemas acessíveis e de ampla divulgação, permitindo assim a ampla participação de profissionais legalmente habilitados e regidos pelo código de ética dos seus Conselhos.

Quais as incumbências do responsável técnico?

Conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 para Arquitetos e Urbanistas e legislação do CONFEA para Engenheiros.

É realizada a Deliberação nº16 CPUA-CAU/BR, com as seguintes definições:

- Convocar reunião para dia 26 de abril de 2021 das 15:00 às 18:00, com o objetivo de analisar questões relacionadas à Responsabilidade Técnica e Controle, conforme agenda proposta pelo SEAE/ME;
- Solicitar à SGM encaminhar este documento para os Conselheiros Federais para acompanhamento e disponibilizar o documento na pasta compartilhada;
- 3. Encaminhar o presente documento para a presidência para ciência e acompanhamento.

O documento tem como anexo as definições sobre Responsabilidade Técnica e Controle.

Brasília, 20 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

JOSÉLIA ALVES	CRISTINA BARREIROS
Coordenadora da CPUA-CAU/BR	Coordenadora da CPP-CAU/BR

12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação CPUA/CPP

UF	Função	Conselheiro	Votação			
		Consemero	Sim	Não	Abst	Ausên
AC	Coordenadora - CPUA	Josélia da Silva Alves	X			
PA	Coord-Adjunta - CPUA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
MS	Membro - CPUA	Rubens Fernando Pereira de Camilo	X			
RN	Membro - CPUA	André Felipe Moura Alves				X
SE	Membro - CPUA	Ricardo Soares Mascarello	X			
RO	Coordenadora - CPP	Ana Cristina Lima Barreiros	X			
MG	Coord-Adjunto CPP	Eduardo Fajardo Soares				X
SC	Membro - CPP	Vania Stephan Marroni Burigo				X
BA	Membro - CPP	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
DF	Membro - CPP	Rogério Markiewicz	X			
UF	Função	Consolhaine	Posicionamento			
		Conselheiro	Sim	Não	Abst	Ausên
GO	Convidados	Nilton de Lima Júnior	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR

Data: 20/5/2021

Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 8ª Reunião Conjunta CPUA CPP

Resultado da votação: Sim (7) Não (0) Abstenções (0) Ausências (3) Total (7)

Ocorrências: Está sendo registrado o posicionamento dos conselheiros convidados que estão participando ativamente das discussões e deliberações da presente reunião.

Assessoria Técnica: Caroline Bertol **Condução dos trabalhos** (coordenadoras): Josélia Alves e Cristina Barreiros

6